



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2022 – PRC 078/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2022

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022 – PRC 078/2022 – Registro de Preços nº. 034/2022, que tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS**, para atender as pessoas carentes do Município de PIRAÚBA – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob a forma de maior desconto sobre a tabela de medicamentos CMED/ANVISA, para compras públicas, para entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.

II – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 10 de outubro de 2022, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 24 de outubro às 13:30hm.

III – DOS FATOS

Após a publicação do edital que tinha como objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos éticos e genéricos para atender as pessoas carentes desta municipalidade, sob maior desconto em referência a tabela CMED, o Tribunal de Contas da União, através do ofício **0012/2022-TCU/SecexSaúde**, **recomenda a não utilização da respectiva tabela para aquisição de medicamentos.**

Diante destes fatos, foi encaminhado os autos junto à Assessoria Jurídica desta municipalidade, em que *opinou “pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, bem como a recomendação do Tribunal de Contas da União”.*

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Sra. Pregoeira iniciou o Certame Licitatório obedecendo os ditames da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Diante dos fatos relatados a Administração ficará obrigada a cancelar o Processo Licitatório. Nesse caso a REVOGAÇÃO prevista no artigo 49 da Lei de licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista que foi detectado a ilegalidade no Edital.

Desta forma, a Administração Pública não pode desviar de seus princípios, principalmente os norteadores do Processo Licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação de interesse coletivo, obedecendo os princípios que versa o artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Trata-se de procedimento apto, então, a viabilização o desfazimento da licitação para que seja desencadeado um novo procedimento licitatório conforme RECOMENDADO pelo Tribunal de Contas da União, através do ofício **0012/2022-TCU/SecexSaúde**.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira **SUGERÉ** ao Senhor Prefeito a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2022 – PRC Nº. 078/2022 – Registro de Preços nº. 034/2022.

É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Piraúba, 30 de outubro de 2020.

Ana Carolina Vieira Lamas
Pregoeira